

LEI MUNICIPAL 541/2023

Autoriza o repasse dos recursos financeiros recebidos a título de assistência financeira complementar da União Federal para fins de pagamento do Piso da Enfermagem, conforme Emenda Constitucional 127/2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE, ELIZIO SOARES FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir em favor dos servidores públicos efetivos municipais e contratados temporariamente por excepcional interesse público ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde -FMS, destinados ao cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal - STF nos autos da Medida Cautelar deferida por meio da ADI 7.222.

Parágrafo único. Os valores serão repassados nos termos da Portaria GM/MS 6, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações posteriores, especialmente as instituídas por meio da Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, e outras que venham a substituí-la ou modificá-la.

Art. 2º O Município transferirá os valores aos servidores apontados no art. 1º de acordo com os recebimentos originários do Ministério da Saúde, e no limite destes, conforme informado no InvestSUS.

§ 1ª Os valores a serem efetivamente pagos devem ser proporcionais com a jornada de trabalho desempenhada pelos profissionais, tomando por base o quantitativo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais imposta pelo STF na ADI 7.222.

§ 2º Caso sejam disponibilizados valores superiores à jornada executada no mês de referência, a Assistência Financeira Complementar se limitará à proporção da carga horária efetivamente cumprida, de modo que o valor excedente permanecerá em conta vinculada para fins de futura compensação por parte da União.

§ 3º Caso o recurso seja disponibilizado à profissional que não faz jus ao piso da enfermagem, este não o receberá.

§ 3º Na hipótese de disponibilização de recursos inferiores à jornada efetivamente desempenhada pelo servidor, a Administração Municipal procederá com os ajustes necessários no sistema InvestSUS para posterior complementação da União.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial para fazer jus às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 4º Em toda e qualquer situação a transferência dos recursos recebidos à título de Assistência Financeira Complementar atenderá às determinações da União e do STF, sendo permitido ao Executivo Municipal a edição de decretos regulamentadores.

Art. 5º O pagamento do piso da enfermagem aos profissionais que constam no art. 1º fica vinculado ao repasse do auxílio financeiro da União.

Art. 6ª Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2023.

ELIZIO SOARES

FILHO:42116414415

Assinado de forma digital

por ELIZIO SOARES

FILHO:42116414415

ELIZIO SOARES FILHO

Prefeito Constitucional